



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 013/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SEBRAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, devidamente autorizada a celebrar convênio com o Serviço de apoio as Micros e Pequenas empresas de São Paulo - SEBRAE - SP, no Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de Projeto de Assistência aos Produtores Rurais denominado "Volta ao campo", no Município de Angatuba, com vistas a conjugação de esforços, destinados à melhoria de seu potencial agrícola.

Artigo 2º - O valor total fixado para execução do projeto, é de R\$ 116.160,00 (Cento e dezesseis mil cento e sessenta reais), que será liberado em 12(doze) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro respectivo, que serão suportadas na seguinte proporção:

- a)- 45,01% ou seja R\$ 51.122,02, pelo SEBRAE -SP;
- b)- 28,00% ou seja R\$ 32.524,80, pela Prefeitura Municipal; e
- c)- 27,99% ou seja R\$ 32.513,18, pelos Produtores rurais.

Artigo 3º - O convênio de que trata esta Lei, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 015/96, que institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 o projeto nº 16.5 no Setor de Abastecimento - INCENTIVO AO COOPERATIVISMO - Implantação de programas destinados ao incremento do cooperativismo principalmente no que tange ao produtor agrícola, para dar cumprimento a presente Lei.

Artigo 5º - Fica, igualmente a Prefeitura Municipal, através do órgão fazendário, autorizada a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e tres mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

07.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
07.06	Setor de Abastecimento	
133.9 - 3213.01 - 4.16.0971.041	Contribuições Correntes	R\$ 33.000,00

Artigo 6º - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
07.06	Setor de Abastecimento	
128.7- 4110.01 - 4.16.0971.039	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
129.0- 4120.01 - 4.16.0971.040	Equipamentos e Mat.Permanente	R\$ 23.000,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

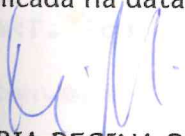
Artigo 7º - Todas as demais obrigações e encargos das partes, ficarão constando expressamente do convênio respectivo a ser celebrado.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE ABRIL DE 1997.


ANTONIO PEDRO QUIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
SECRETARIA DE GABINETE